

**Des. Francisco Bandeira de Mello**  
Corregedor-Geral da Justiça

**Portaria**

**PORTARIA Nº 177/2024 – CGJ**

Instaura as inspeções ordinárias da Corregedoria-Geral da Justiça relativas às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, Desembargador **FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco é órgão de fiscalização, controle, orientação forense e disciplina dos serviços públicos delegados (art. 35, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007);

**CONSIDERANDO** as atribuições da Auditoria de Inspeção da Corregedoria-Geral da Justiça previstas na Lei Estadual nº 14.157/2010, cujo mister, precipuamente, é inspecionar e fiscalizar, sob a direção do Corregedor-Geral da Justiça e dos Juízes Corregedores Auxiliares, os serviços judiciais e extrajudiciais do Estado de Pernambuco, no que tange ao cumprimento da Lei e das normas internas editadas pelo Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 38, da Lei Federal nº 8.935/94, a fiscalização exercida pelo Poder Judiciário deve primar para que os serviços notariais e de registro sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 49, §2º, do Provimento nº 11/2022 – CGJ (Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar as inspeções ordinárias, na modalidade virtual, nas Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, no período de **12/12/2024 a 19/12/2024**.

**Parágrafo único.** Em casos específicos e devidamente justificados pelos servidores integrantes da equipe de inspeção, a fiscalização poderá ser complementada com diligências presenciais, nos termos do art. 5º dessa Portaria.

**Art. 2º** Os trabalhos de inspeção aqui relacionados serão coordenados pelo Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, com emissão de Relatório Final pela Auditoria, ao término do prazo de inspeção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que deverão conter as ações a serem implementadas pelos responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais inspecionadas, cujo cumprimento será acompanhado pela CGJ, por meio de procedimento próprio.

**Parágrafo único.** O Chefe da Auditoria de Inspeção definirá as equipes de inspeção compostas por Auditores desta Corregedoria Geral e, havendo necessidade, convocará outros servidores lotados na Corregedoria para auxiliá-los nos trabalhos de inspeção.

**Art. 3º** Durante a execução dos trabalhos de inspeção não haverá suspensão do atendimento presencial ou remoto aos usuários dos serviços prestados pelas unidades inspecionadas, de forma a não prejudicar a sua continuidade.

**Art. 4º** Os trabalhos virtuais de inspeção serão realizados por meio do envio de formulários eletrônicos às Serventias Extrajudiciais, os quais deverão ser preenchidos pelos responsáveis pelas unidades inspecionadas, ocasião em que também terão de anexar toda a documentação requisitada pela equipe de inspeção.

**§1º** O meio de acesso ao formulário eletrônico mencionado pelo *caput* deste artigo e as demais condições para o seu preenchimento e envio serão informados pela Auditoria de Inspeção para a Serventia Extrajudicial, via Malote Digital.

§2º A consulta ao Sistema Malote Digital pelo delegatário ou pelo responsável pela serventia vaga é obrigatória, nos termos do art. 192, do Provimento nº 11/2023 – CGJ (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco), competindo-lhe informar à Auditoria de Inspeção quaisquer dificuldades encontradas para acessar o formulário mencionado neste artigo.

§3º Eventuais reuniões que se façam necessárias com os responsáveis pelas unidades inspecionadas serão realizadas por videoconferência, através da plataforma *Microsoft Teams*, mediante convocação prévia efetivada via Malote Digital.

§4º O Setor de Tecnologia da Informação da CGJ dará o apoio necessário para viabilizar a plena e ininterrupta atuação da equipe de inspeção.

Art. 5º As diligências presenciais serão definidas em conjunto pelo Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial e pela Chefe da Auditoria de Inspeção, fundamentadas sempre nas justificativas apresentadas pelos integrantes da equipe de inspeção a que alude o art. 1º, parágrafo único, desta Portaria, após autorização expressa do Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 6º O Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial resolverá eventuais dúvidas que surgirem durante a realização das inspeções, em sua esfera de competência.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, data e assinatura eletrônicas

**Des. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**  
Corregedor-Geral de Justiça

#### **CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**

**SEI Nº 00012041-34.2024.8.17.8017**

**Requerente:** Cláudio Geraldo Seixas Guedes

**Requerida:** Serventia Registral e Notarial do município de Ibirimir (CNS nº 07.699-2)

**Assunto:** Pedido de “intervenção” da CGJ-PE junto à Serventia Registral e Notarial do município de Ibirimir (CNS nº 07.699-2).

#### **PARECER**

Trata-se de requerimento formalizado pelo Sr. Cláudio Geraldo Seixas Guedes perante esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, vertido para que haja “*intervenção*” deste Órgão Censor junto à Serventia Registral e Notarial do município de Ibirimir (CNS nº 07.699-2), a fim de orientar o referido cartório para que, em observância aos termos do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), proceda, em relação aos beneficiários indicados pelo requerente, com o registro de instrumento de crédito com força de escritura pública e, após finalizar o processo de registro, emita nota fiscal ao Banco do Brasil, para recebimento direto do agente financeiro dos valores devidos.

Alega o peticionário que **(Doc. de Id nº 2530010)** :

“O Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNFC, é um programa social do governo brasileiro, onde há aquisição de terras e investimentos para agricultores, que não possuem terras. A modalidade PNCF social é destinada para pessoas cadastradas no cadastro único do governo federal, e que tem renda familiar de até R\$ 20.000,00 ao ano. O PNCF é uma das políticas públicas que mais tem melhorado a vida dos brasileiros.

Entretanto, o inconveniente no processo é a fase de transferência do imóvel após aprovação da proposta; as custas dos emolumentos cartoriais são previstas na proposta, porém, conforme exigência do cartório, os agricultores precisam pagá-las ao cartório para depois o banco fazer o ressarcimento.

Ocorre que o beneficiário do Programa social PNCF não possui o valor que é normalmente cerca de R\$ 6.000,00; segundo o agente financeiro, mais especificamente o Banco do Brasil, **o pagamento das custas cartoriais pode ser feito direto ao cartório, mediante a entrega do Registro feito por ele, o instrumento de crédito com força da escritura pública**.

Nesse documento, que é emitido pelo banco, já consta os valores destinados aos emolumentos cartoriais, então é de absoluta certeza para o cartório o seu recebimento.”

Instada a se manifestar para prestar informações preliminares acerca dos fatos **(Docs. de Id nº 2698045 e 2705316)**, a serventia reclamada informou o seguinte **(Doc. de Id nº 2711149)** :